



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19 de 95%, se faz necessária a regressão do município de Pauliceia/SP, para a FASE - I – VERMELHA/EMERGENCIAL – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

CONSIDERANDO, ademais, o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, com considerável aumento de óbitos; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo;

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

**Parágrafo Primeiro:** Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

**Parágrafo Segundo:** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

**Parágrafo Terceiro:** O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**ARTIGO 3º** - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

**ARTIGO 4º** - Fica determinado **LOCKDOWN**, a partir das 20h00 das sextas-feiras até às 5h00 das segundas-feiras, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

**Parágrafo Terceiro:** A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19 somente é permitida para fins de atendimento médico.

**Artigo 5º:** Fica permitido os serviços de táxi, moto táxi, transporte por aplicativos, estes deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste decreto.

**Artigo 6º** - No período de “lockdown”, fica proibida a circulação de veículos particulares, salvo por motivo de força maior.

**Artigo 7º** - No período de “lockdown”, fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas públicas e particulares, exceto para serviços prestados nos tanques redes e por motivos de força maior.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**Artigo 8º** – Durante o período de “lockdown”, os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências, poderão funcionar.

**Artigo 9º** - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, desde que por entregas no sistema delivery, das 5:00 às 22:00 horas.

**Artigo 10** - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown.

**ARTIGO 11** - Considerando a fase EMERGENCIAL, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficam **AUTORIZADAS**, de **SEGUNDA a SEXTA FEIRA**, mas **somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru (das 5h00 às 20h00)**, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, padarias;

II – Lojas de materiais de construção; e

III - Comércio varejista e atacadista.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizadas as entregas por meio de delivery até as 22:00 horas, vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

**Parágrafo Segundo** - As atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, sendo elas:

I – Farmácias, dentistas, veterinários;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

- II - Supermercados, açougues e padarias, com 20% da capacidade de atendimento;
- III - Transporte público coletivo;
- IV – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;
- V – Serviços de segurança privada;
- VI – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VII – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;
- VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e
- IX – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

**ARTIGO 12** - Ficam proibidas as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como: cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais.

**ARTIGO 13** - Fica suspenso o funcionamento da feira livre.

**Artigo 14** - Fica autorizado, funcionamento no setor hoteleiro e pousadas, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes e áreas comuns, sendo a alimentação permitido somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

**Artigo 15** - Fica permitido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, das 5h00 das segundas-feiras às 18h00 das sextas-feiras.

**Artigo 16** - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

**Artigo 17** - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

**ARTIGO 18** - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

**ARTIGO 19** - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas municipais.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos municipais funcionarão, em expediente interno, das 7h00 às 13h00, em dias úteis.

**ARTIGO 20** - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas privadas, devendo adotar o atendimento “home office”.

**ARTIGO 21** – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

**ARTIGO 22** – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº467/21 - DE 16 DE MARÇO DE 2021**

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

**ARTIGO 23** – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessaç o de alvar  de localiza o e funcionamento;

**ARTIGO 24** - Fica determinado o fechamento do balne rio municipal.

**ARTIGO 25** – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulic ia, 16 de mar o de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo